



Número: **0005083-60.2019.2.00.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Corregedoria**

Última distribuição : **16/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 1,00**

Assuntos: **Proposta Orçamentária**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - SINDIJUS/MS (AUTORIDADE)	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - TJMS (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
3694876	16/07/2019 17:39	PETIÇÃO INICIAL - CNJ - pagto diligências	Documento de comprovação

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário de MS – **SINDIJUS-MS**, representado pelo seu presidente Leonardo Barros de Lacerda, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS** quanto à falta de pagamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul - TJ/MS das diligências de justiça gratuitas que extrapolam o orçamento mensal, conforme passa expor e requerer.

Nos últimos anos a Administração do TJ/MS sempre buscou adimplir com a verba indenizatória devida a título de diligência em mandado de justiça gratuita, sendo que por diversas vezes acumulava os valores que superassem o teto orçamentário mensal, mas pagava dois ou três meses após. Neste sentido:

Vistos, etc.

Trata-se de pedido aviado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário de MS - SINDIJUS/MS, no qual requer, por intermédio de seu Presidente, o pagamento dos valores de indenização de transporte que extrapolaram o limite "teto" orçamentário, referentes aos períodos de agosto/2016 a outubro/2016.

Decido.



Considerando a informação da Secretaria e Finanças acerca da disponibilidade orçamentária na Unidade Gestora do FUNJECC para cobrir a despesa apresentada pela Secretaria de Gestão de Pessoal no valor de R\$ 178.299,92 (f. 1080 a 1096), defiro em parte o pedido para autorizar o pagamento em relação aos meses de agosto e setembro do corrente ano. (Processo n. 161.149.0005/2013, de 05/12/16, Presidente Desembargador Paschoal Carmelo Leandro)

Informação

O Departamento de Apoio Judicial/Coordenadoria de Gestão de Mandados, informa que, tendo em vista a autuação do Pedido de Pagamento no 172.149.0002/2017, para o biênio 2017/2018, requer o arquivamento desses autos.

Outrossim, informa ainda, que todos os pagamentos, de abril de 2013 a dezembro de 2016, inclusive das verbas retidas, em virtude de extrapolação ao teto orçamentário mensal, foram devidamente pagos, conforme os comprovantes juntados aos autos. Atenciosamente.

João Carlos Teodoro
Coordenadoria de Gestão de Mandados
(Processo n. 172.149.0002/2017)

Inclusive, com o intuito de solucionar definitivamente esse problema que prejudicava o devido exercício das funções dos oficiais de justiça, o Tribunal deferiu pedido do SINDIJUS e reajustou de forma expressiva o orçamento destinado ao pagamento da indenização de transporte aos oficiais elevando-o de 550 mil reais para 723 mil reais (aumento de 31,24%), conforme parecer anexo.

Entretanto, devido a uma série de fatores como uma maior exigência produtividade e o aumento crescente de expedição de mandados o problema da retenção de valores que extrapolassem o teto permaneceu, embora em proporção bem menor.

Desde então não houve mais aumento real na previsão orçamentária, limitando-se a reajusta-la na exata proporção dos reajustes de valores das diligências, sendo que desde novembro/2018, data-base legal, o TJ/MS não cumpriu o dever de reajustar o valor das diligências.

Ocorre que, desde setembro de 2018, o problema da mera retenção temporária das diligências que extrapolassem o teto mensal tornou-se grave, pois, o



TJ/MS deixou de pagá-las, mesmo que a cada dois ou três meses como habitualmente o fazia.

Ademais, proferiu surpreendente decisão no Processo adm n.º 172.149.0002/2017 indeferindo o pagamento alegando não haver saldo positivo para pagamento das diferenças relacionadas com os meses de setembro e outubro de 2018, dando causa ao enriquecimento indevido da administração pública em detrimento do empobrecimento dos oficiais de justiça que tiveram despesas e trabalharam para receber as diligências.

Desta forma, rompendo com o que vinha sendo realizado há anos, o TJ/MS se nega a pagar o que deve, e ainda, fundamenta utilizando a inclusão de gastos extremamente questionáveis no âmbito do Segundo Grau, deixando de apresentar uma solução para o grave problema de insolvência criado, haja vista não haver apresentado previsões orçamentárias para corrigir as verbas destinadas às diligências, tão importante à manutenção da máquina judicial em sua prestação jurisdicional.

Ainda, ao mencionar que “diligências referentes a mandados cumpridos no 2º grau - Nota de Empenho 166 - no valor de R\$ 82.637,55, fato que extrapolou os valores reservados em R\$ 61.062,12”, torna-se imperioso que o TJ/MS, em respeito ao princípio da publicidade dos atos da administração, apresente o relatório de mandados efetivamente cumpridos no 2º grau, posto que existe uma injusta diferenciação entre o modo de ressarcimento das diligências cumpridas pelos servidores no âmbito do primeiro grau e do segundo grau.

A Portaria nº 929, de 3 de maio de 2016, acrescentou o § 4º ao art. 1º da Portaria nº 679, de 5 de fevereiro de 2015, passando a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 1º (....)

§ 4º Ao analista judiciário, no exercício de atividade de cumprimento de mandados, **lotado no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, será devida indenização mensal fixa no valor de cento e cinquenta vezes a importância prevista para o ato judicial oriundo da justiça gratuita ou dos feitos favorecidos pela**



isenção de custas, constante da Tabela anexa à Resolução nº 537, de 7 de novembro de 2007.” (NR)

Desta forma, criou-se uma forma de pagamento de indenizações fixas, sem necessariamente a existência de descolamentos dos oficiais no âmbito do segundo grau, em grave ataque ao princípio administrativo constitucional da Isonomia, Moralidade e Impessoalidade, e ao art. 22, da Resolução n.º 219/2016, do Conselho Nacional de Justiça¹, bem como dando causa ao enriquecimento ilícito dos analistas judiciários lotados no TJ/MS e, por consequência, causando prejuízo aos cofres públicos.

Portanto, não bastasse o tratamento diferenciado que os servidores amargam no cumprimento de mandados no âmbito do primeiro grau o excesso de carga de trabalho agora passaram a ter utilizados contra si o argumento de que os servidores do 2º grau exauriram com o orçamento mensal/anual de diligências por terem “direito” recebimento de verbas indenizatórias fictícias, criadas de maneira fixa e não conforme o cumprimento efetivo de mandados.

Por outro lado, verifica-se que o Tribunal de Justiça dispõe de orçamento próprio para custear o serviço essencial para à justiça de cumprimento de mandados, qual seja, as verbas oriundas do FUJECC (Fundo Especial para Instalação e Aperfeiçoamento das Atividades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), que não podem ser desviadas para outros fins menos prioritários do que verbas indenizatórias de atos efetivamente cumpridos.

Nesse sentido, é importante mencionar que o orçamento do TJ/MS para este ano foi de cerca de 901 milhões de reais advindos do duodécimo mais 160 milhões oriundos das taxas de custas judiciais e extrajudiciais (Funjecc), conforme Lei Orçamentária de 2019², Proposta Orçamentária de 2019³, e quadro de detalhamento de despesas de 2019.⁴

¹ Art. 22. As carreiras dos servidores de cada Tribunal de Justiça devem ser únicas, sem distinção entre cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança de primeiro e de segundo graus.

² <https://www.tjms.jus.br/estaticos/transparencia/resolucaoCNJ195/lei-orcamentaria-pjms-2019.pdf>

³ <https://www.tjms.jus.br/estaticos/transparencia/resolucaoCNJ195/proposta-orcamentaria-pjms-2019.pdf>

⁴ <https://www.tjms.jus.br/estaticos/transparencia/resolucaoCNJ195/quadro-detalhamento-despesas-loa-2019.pdf>



Outrossim, no ano de 2018, descumprindo normas vigentes do CNJ, o TJ/MS deixou de designar/convocar reunião do Comitê de Priorização de 1º grau e Comitês orçamentários de Primeiro e Segundo Grau, inviabilizando a participação dos servidores na elaboração do orçamento, ora utilizado como fundamentação para se negar um pagamento devido.

Logo, deve o TJ/MS solucionar com urgência essa situação insustentável e gravíssima, deixando de computar o questionável gasto com diligências fictas no segundo grau no cálculo do orçamento das diligências reais e efetivamente cumpridas no âmbito do primeiro grau sob pena de perpetuar o enriquecimento sem justo motivo dos analistas judiciários em atividade externa do segundo grau.

Para tanto, deve-se pagar o que é devido aos servidores, bem como solucionar definitivamente o problema prevendo valores orçamentários compatíveis com os gastos relativos a esse ressarcimento de gastos efetuados pelos servidores para trabalhar.

Logo, tendo em vista o indeferimento do pedido feito perante o TJ/MS e a sua inércia em apreciar o pedido de reconsideração apresentado pessoalmente pelo Sindicato, com a solicitação de análise urgente, não resta alternativa senão requerer a atuação do CNJ para determinar a regularização dos atos do TJ/MS e o respeito à Legalidade, Isonomia e Moralidade.

Diante do exposto, requer-se, urgentemente, o acolhimento do presente pedido de providência para determinar ao TJMS que promova imediatamente o **pagamento de todos os valores de indenização de transporte relativos à justiça gratuita que tenham sido retidos pelo teto orçamentário**, desde setembro de 2018 até os dias de hoje, a todos os oficiais de justiça do Estado.

Requer-se a determinação de desconsideração dos gastos com “diligências” no âmbito do segundo grau na observação de limites orçamentários, bem como a solução definitiva com o aumento necessário dos valores orçamentários destinados ao custeio das diligências dos oficiais de justiça de primeiro grau.

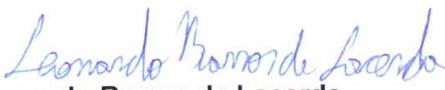


Solicita-se o adimplemento em parcela única, tendo em vista se tratar-se de verbas indenizatórias vencidas essenciais para o custeio de despesas para o desempenho da função dos oficiais de justiça.

Por fim, solicita-se a juntada de cópia integral do processo administrativo n.º 172.149.0002/2017 (Pedido de pagamento dos analistas judiciários - área fim - exercício da atividade externa para o biênio 2017/2018), que está tramitando sob sigilo e demonstrará como os débitos eram usualmente quitados pelo TJ/MS até a recentemente mudança de entendimento.

Pede-se deferimento.

Campo Grande/MS, 16 de julho de 2019.


Leonardo Barros de Lacerda
Presidente do SINDIJUS-MS

